





CARGO/FUNÇÃO	JÁRIAS (LEI MUNICIPAL DIÁRIA NO ESTADO	DIÁRIA FORA DO ESTADO	DIÁRIA FORA DO PAÍS
PREFEITO E VICE PREFEITO	520,00	1040,00	SEM PREVISÃO EM LEI
DEMAIS FUNCIONÁRIOS (EXCETO MOTORISTAS)	360,00	720,00	SEM PREVISÃO EM LEI
NOTORISTAS (DESLOCAMENTO ATÉ 180 KM)	288,000	576.00	SEM BREVIETO FM E
MOTORISTAS (DESLOCAMENTO SUPERIOR A 180 KM)	288,000 360,00	576,00 720,00	SEM PREVISÃO EM

VALOR DA DIÁRIA PARCIAL É COMPOSTO DE:	PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA DIÁRI.
CAFÉ DA MANHÃ	10%
ALMOÇO	20%
JANTAR	20%
PERNOITE	50%

DIÁRIAS SERÃO CONCEDIDAS E DEVERÃO SER COMPROVADAS CONFORME LEI 3.023/2022 EM ANEXO.



Ocentro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS CEP 98200-000 54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505 ⊕ www.ibiruba.rs.gov.br

f prefeituradeibiruba









LEI MUNICIPAL Nº 3.023/2022, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 020/2022, de 06 de junho de 2022, nos seguintes termos:

Art. 1º O pagamento de diárias possui caráter indenizatório e destina-se a custear despesas com alimentação e hospedagem de servidores que se afastarem temporariamente da sede do Município.

Art. 2º As diárias serão concedidas:

- I aos servidores que, em objeto de serviço, se afastarem temporariamente da sede do Município;
- II aos membros integrantes dos conselhos municipais oficialmente constituídos e que se desloquem temporariamente da sede do Município em decorrência de suas atribuições como conselheiros.

Parágrafo Único. Considera-se objeto de serviço, para fins desta lei, o exercício das atribuições do servidor, bem como sua capacitação, treinamento e participação em reuniões e eventos que contribuam, direta ou indiretamente, para realização de suas tarefas dentro do órgão ao qual se encontra vinculado.

- Art. 3º A diária será concedida por dia de afastamento da sede, sendo devida de acordo com as necessidades de despesas do servidor, conforme os seguintes critérios e percentuais:
- I Nos casos em que o deslocamento se inicie antes das 06h30min (seis horas e trinta minutos) e exija realização de despesa com café da manhã, o servidor fará jus a 10% (dez por cento) do valor de uma diária;
- II Nos casos em que o deslocamento se inicie antes das 10h (dez horas) e exija realização de despesa com almoço, o servidor fará jus a 20% (vinte por cento) do valor de uma diária;
- III Nos casos em que o deslocamento termine após às 19h (dezenove horas) e exija realização de despesa com jantar, o servidor fará jus a 20% (vinte por cento) do valor de uma diária;
- IV Nos casos em que o deslocamento exija realização de despesa com pernoite, o servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) de uma diária.

Ocentro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS CEP 98200-000 54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505 ⊕ www.ibiruba.rs.gov.br

f prefeituradeibiruba







- § 1º Quando o servidor receber indenização pela pernoite, na forma do inciso IV do *caput* deste artigo, ficará dispensado de comprovação de despesa com café da manhã mantido o valor referente a essa refeição se comprovada a despesa com hospedagem.
- § 2º Para fazer jus ao recebimento de diárias, em qualquer dos casos estabelecidos neste artigo, o deslocamento deve ser superior a 04 (quatro) horas.
- § 3º Só será concedida diária para pernoite quando a distância entre Município e o destino do servidor seja superior a 50 quilômetros.
- § 4º Nos deslocamentos para fora do Estado às diárias serão acrescidas em 100% (cem por cento).
 - § 5º Para fins de comprovação de despesas referidas nesta lei, considera-se:
 - I Café da manhã: despesa realizada até às 09h30min;
 - II Almoço: despesa realizada entre as 11h e às 14h;
 - III Jantar: despesa realizada a partir das 19h30min até 23h59min.
- § 6º A comprovação das despesas previstas no §5º deste artigo deverá se dar, exclusivamente, por meio da apresentação de cupom ou nota fiscal eletrônicas, as quais deverão conter, obrigatoriamente, a data e o horário da despesa, bem como o CPF do servidor, sem prejuízo das demais previsões desta lei.
- Art. 4º Fica estabelecido o valor das diárias no âmbito do Poder Executivo, considerando-se os níveis de servidores, conforme segue:

- Art. 5º Para os servidores em que o deslocamento constitua exigência permanente do cargo, os valores das diárias serão:
- I de 80% (oitenta por cento), do valor previsto no *caput* do art. 4°, se a distância entre a sede e o destino for de até 180 km (cento e oitenta quilômetros);
- II de 100% (cem por cento), do valor previsto no *caput* do art. 4°, se a distância entre a sede e o destino for igual ou superior a 181 km (cento e oitenta e um quilômetros).

Parágrafo Único. Para fins de determinação do valor previsto neste artigo, será considerada a distância rodoviária entre os municípios, excluídos os deslocamentos internos por ventura necessários.

Art. 6º A concessão de diárias, em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, exclui o pagamento de auxílio alimentação, sendo de responsabilidade da Secretaria da Fazenda, através do Setor Contábil, manter dados relativos aos dias em que os servidores receberam diárias no período considerado para a concessão do auxílio alimentação.

Ocentro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS CEP 98200-000 54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505 www.ibiruba.rs.gov.br

f prefeituradeibiruba









- Art. 7º A prestação de contas das diárias recebidas será efetivada com a apresentação, ao Setor Contábil, dos comprovantes das despesas realizadas e de outros documentos que comprovem a permanência do servidor fora da sede do Município.
- § 1º O prazo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor ao Município.
- § 2º Caso o servidor receba diárias e não se desloque do Município, deverá devolver o valor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data em que deveria ter ocorrido o deslocamento.
- § 3º Caso o servidor receba diárias e retorne ao Município antes do prazo previsto, deverá devolver o valor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do seu retorno, independentemente da apresentação da prestação de contas ao Setor Contábil.
- § 4º A não apresentação da prestação de contas pelo servidor nos prazos estabelecidos o sujeita ao desconto do valor integral das diárias em folha de pagamento, independentemente de qualquer notificação.
- § 5º Não serão aceitos comprovantes de despesas danificados a ponto de impedir a identificação das informações previstas no § 6º, do art. 3º desta lei.
- § 6º Os valores concedidos ao servidor e que não possuam despesas comprovadas, ou cujos documentos tenham sido rejeitados pelo Setor Contábil, deverão ser restituídas ao caixa do Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação emitida pelo Secretário da Fazenda ao servidor.
- Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 904, de 27/06/1989.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 24 DE JUNHO DE 2022.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,

Secretário de Administração e Planejamento.

Ocentro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS CEP 98200-000 54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505 ⊕ www.ibiruba.rs.gov.br

f prefeituradeibiruba







MEMORANDO INTERNO SAP n.º 338/2022

De: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Para: SETOR DE COMPRAS/Contabilidade

Data: 08/07/2022

Assunto:

Em atenção ao Memorando Interno 057/2022-SF/Cont., encaminhamos o assunto ao Setor Jurídico, que manifestou-se tratar-se de erro formal, devendo ser adotado o horário das 19horas.

Antonio Carlos Urnau, Secretário da Administração e Planejamento.



Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS CEP 98200-000 <u>54.3324.8500 - FAX 54.33</u>24.8505 www.ibiruba.rs.gov.br

f prefeituradeibiruba

o prefibirubars

Doe áraños doe sanque: salve vidas!







ASSESSORIA JURÍDICA Memorando nº 08/07/2022

Ibirubá, 08 de julho de 2022.

À

Secretaria da Administração.

Aportou nesta Assessoria Jurídica o Memorando Interno 57/2022-SF/Cont, originado no Setor de Contabilidade e direcionado à Secretaria da Administração, indagando a respeito da discrepância de horários constante na Lei Complementar Municipal 3.023/2022, relativo ao horário da despesa de jantar para fins de pagamento de diárias.

Conforme se denota do texto legal, há a menção a dois diferentes horários referente à despesa de jantar, 19h e 19h30min.

Em resposta à indagação, esta Assessoria entende se tratar de erro formal, devendo ser adotado o horário das 19h, o qual é mencionado tanto na forma de algarismos numéricos quanto por extenso, de forma que parece ser este o horário de referência que o Legislador teve como intensão definir.

Atenciosamente,

Luiz Peips Waihrich Guterres Assessor Jurídico OAB-RS nº 86.826

Ocentro Administrativo Olavo Stefanello